

Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

Resolução Nº 01 – 20 de janeiro de 2022.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

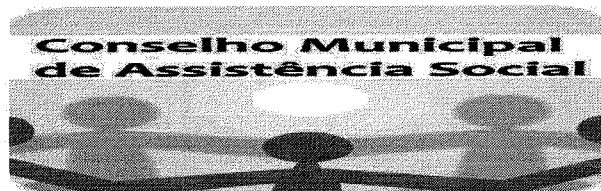
Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Portaria MDS nº 113/2015 que Regulamenta o co-financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

recursos federais destinados ao co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os critérios de partilha e demais normas, a saber: I - Bloco da Proteção Social Básica; II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; IV – Bloco da Gestão do SUAS; V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

Considerando a apresentação dos documentos comprobatórios pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social relativos à execução dos recursos financeiros dos Blocos de Financiamento, dos Programas e Projetos apresentados nesta Prestação de Contas Parcial pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao CMAS;

Considerando a portaria nº 329/2017 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios.

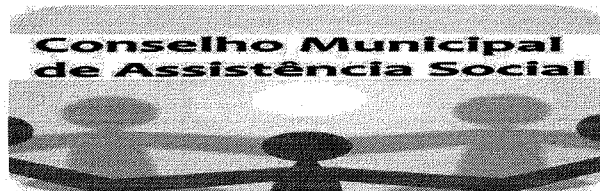
Considerando a Resolução do CIB Nº 006 de 26 de maio de 2008, que aprova os critérios e pisos de cofinanciamento dos serviços e benefícios da Proteção Social Básica;

Considerando a Resolução do CEAS nº 10 de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas e critérios de cofinanciamento do Governo do Estado na Proteção Social Básica (Nota Técnica Nº 01/2008);

Considerando a Resolução da CIB de Nº 19 de 18 de dezembro de 2009, que pactua normas, critérios de cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução do CEAS nº 01 de 28 de janeiro de 2010, que dispõe Nota Técnica Nº 02/2009 sobre Critérios e Pisos do Cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução Nº 011 de 20 de Maio de 2011 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

Considerando os repasses financeiros realizados pelo co-financiamento federal e estadual em 2021;

Considerando as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social;

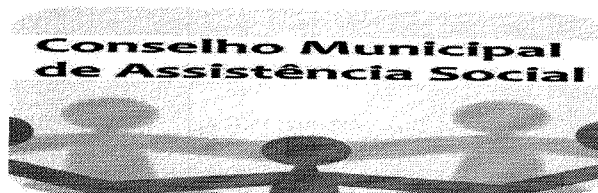
Considerando que a Reprogramação dos Saldos apresentada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao CMAS referente à:

Recursos Federais: Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único: BL GBF FNAS AG/Conta: 0241-0/46.479-1; Bloco da Gestão do SUAS: BL GSUAS FNAS AG/Conta: 0241-0/46.482-1; Bloco da Proteção Social Básica: BLPSB FNAS AG/Conta: 0241-0/46.487-2; AEPETI AG/Conta: 0241-0/46.477-5; Bloco da Proteção Social Especial: BL MAC FNAS AG/Conta: 0241-0/50.182-4; BPC na Escola AG/Conta: 0241-0/52.835-8; Acessuas Trabalho AG/Conta: 0241-0/46.473-2; Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz AG/Conta: 0241-0/49.741-X; Bloco da Gestão do SUAS: COVIDEPI AG/Conta: 0241-0/54.213-X; Bloco da Gestão do SUAS: COVID ACOLHIMENTO AG/Conta: 0241-0/54.210-5. **Recursos Estaduais:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF (CRAS – ESTADUAL) AG/Conta: 0241-0/38747-9; Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI Estadual AG/Conta: 0241-0/ 39.486-6; Benefícios Eventuais AG/Conta: 0241-0/ 42.378-5; PAIF/CRAS AG/Conta: 0241-0/ 30.608-8.

Considerando que os saldos existentes serão utilizados / reprogramados nas ações correspondentes aos Serviços, Programas, Ações e Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o quadro de reprogramação dos saldos 2021/2022 dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme as orientações da PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Observando o Art. 30, que dispõe sobre Blocos de Serviços e Art. 31, que dispõe sobre Bloco de Gestão, ACESSUAS Trabalho, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica – PSB, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – PSEMAC, Aplicação das Ações Estratégicas



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995
do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS;

Art. 2º. Aprovar a reprogramação dos saldos 2021/2022 dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, referente a Benefícios Eventuais – BE; Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especial a Família – PAEFI;

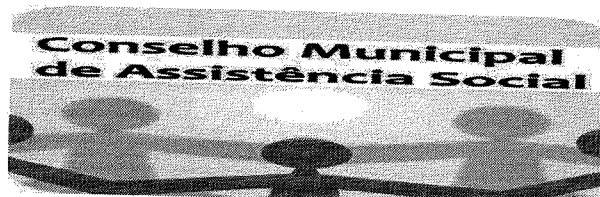
Art. 3º. Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício anterior;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 20 de janeiro de 2022.


Weyber Queiroz Lima

Presidente do CMAS
Gestão 2021-2023



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

**Protocolo de assinatura da Resolução Nº 01 de 20 de janeiro de 2022
– CMAS – (Aprovação da reprogramação dos saldos 2020-2021).**

Weyber Queiroz Lima (SDS)
Eduardo Kelton Dantas (FUNGERTH)
Sandra Regina Barbosa (Saúde)
Edivânia Januário Silva (Educação)
Francisca Iris Alves de Freitas (Cultura)
Tatiane Mendes Ximenes Araújo (Remanso da Paz)
Cícero Wlailton Lima Rodrigues (Shalom)
Ingrid Castro Dantas (Profissional)
Antônia Jucileide Oliveira de Melo (Usuária)
Humberto Santos do Nascimento (Agricultura)
Juliana Matos Figueiredo (Educação)
Vânia Cristina Diogo Leão (Profissional)
Terezinha Lima Correia (Usuária)

Weyber Queiroz Lima
Eduardo Kelton Dantas
Sandra Regina Barbosa
Edivânia Januário Silva
Francisca Iris Alves de Freitas
Tatiane Mendes Ximenes Araújo
Ingrid Castro Dantas
Cícero Wlailton Lima Rodrigues
Antônia Jucileide Oliveira de Melo
Humberto Santos do Nascimento
Vânia Cristina Diogo Leão
Terezinha Lima Correia
Juliana Matos Figueiredo